



Processo TC-020.636/2004-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lago-Açu/MA

Responsáveis: Construtora Honda Ltda. e Pedro da Silva Ribeiro Filho

Proposta: Renotificação e notificação por via editalícia.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Considerando que a empresa Construtora Honda Ltda. (CNPJ 02.417.807/0001-50) foi notificada do Acórdão 2781/2015-TCU-Plenário (peça 54), Sessão de 19/5/2015, no endereço do seu representante legal Hédice de Lima Machado, através dos Ofícios 3007/2015-TCU/SECEX-MA (peças 71 e 75) e 3008/2015-TCU/SECEX-MA (peças 72 e 74), o que é atestado pelas pesquisas de endereço realizadas (peça 70);

2. Considerando o entendimento exposto pelo MP/TCU e pelo Serviço de Cobrança Executiva – Secbex baseados no art. 3º c/c art. 4º, II, e § 2º, I, da Resolução TCU nº 170/2004, que alerta que quando ocorrer o envio das comunicações ao endereço do destinatário pessoa jurídica, e houver insucesso da comunicação/notificação no endereço da sede da empresa ou de outros eventualmente existentes (como filiais), deve ser encaminhada comunicação ao representante legal da entidade. Contudo, a mera entrega da notificação no endereço do representante legal da empresa não tem validade processual, exceto na hipótese de referido representante manifestar-se nos autos (ciência tácita ou expressa);

3. Considerando a ausência de manifestação processual da referida empresa Construtora Honda Ltda. ou de seu representante legal, nos autos;

4. Considerando que foi identificado erro no item 3 (três) do Ofício 2222/2015-TCU/SECEX-MA (peça 59), destinada ao responsável Pedro da Silva Ribeiro Filho, uma vez que tal item menciona o Acórdão 2656/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 19/5/2015, estranho a este processo, ao invés do Acórdão 2781/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 19/5/2015;

5. Em virtude do exposto, determino que:

a) seja a empresa Construtora Honda Ltda. notificada do Acórdão 2781/2015-TCU-Plenário, por **via editalícia** a ser publicada no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

b) seja o Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho, renotificado do Acórdão 2781/2015-TCU-Plenário, retificando-se o lapso mencionado no item 4 retro, no endereço **Rua dos Sabiás, AP 404, 11, Cond. Ponta Negra, Renascença II – São Luís-MA, CEP 65075360** (peça 82).

Secex-MA, 02/02/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário